# Lei nº 2.512/2005
# De: 03 de novembro de 2005.

**"Autoriza assinatura de convênio e repasse financeiro para a Fundação Christiano Ottoni, e dá outras providências".**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Sergio Marcos Carvalho Breder, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, a firmar convênio, com a Fundação Christiano Ottoni, fundação universitária, vinculada à Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, com sede na Rua Espírito Santo, nº 35/819, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18218909/0001-86.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, a repassar à Fundação Christiano Ottoni, a importância de R$-53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), em quatro parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R$-6.000,00(seis mil reais), no ato de assinatura do contrato; a segunda parcela no valor de R$-10.000,00(dez mil reais), no ato de entrega do relatório I, que deverá ocorrer até o décimo quinto dia, após o início dos trabalhos; a terceira parcela no valor de R$-27.000,00(vinte e sete mil reais), será paga no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato e após a entrega do relatório II; e a quarta e última parcela, no valor de R$-10.000,00(dez mil reais), será paga na entrega do relatório III, ou seja, ao final dos trabalhos.

**Parágrafo Único:** O valor a ser repassado para a Fundação Christiano Ottoni, destinará ao pagamento do diagnóstico a ser realizado, quanto ao risco de inundações e para a avaliação de alternativas de controle de inundações para a área urbana do Município de Manhuaçu, tendo como objetivos específicos:

I - Realizar o mapeamento das áreas urbanas inundáveis da cidade para eventos críticos, tendo como referência os tempos de retorno de 2, 5, 10, 25, 50 e 100 anos;

II - Identificar causas locais de agravamento de inundações, no trecho urbano do Rio Manhuaçu, relacionadas com a ocupação das margens do curso d' água e com a presença de singularidades tais como as pontes, os afloramentos rochosos e outras obstruções ao escoamento;

III - Avaliar alternativas estruturais de controle de inundações: implantação de barragens a montante da área urbana, desobstrução e reconformação da calha fluvial, no trecho urbano;

IV - Avaliar, em caráter preliminar, o benefício pontencial para o controle de inundações, da adoção de medidas difusas a serem adotadas na bacia hidrográfica;

V - Levantamento topobatimétrico da calha fluvial do Rio Manhuaçu, em seu trecho urbano no Município de Manhuaçu e das áreas de interesse eventual de implantação de barragens para o controle de inundações.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face ao repasse financeiro ora autorizados, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar o pleno cumprimento da presente lei.

**Art. 4º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 03 de novembro de 2005.

*Sergio Marcos Carvalho Breder*
*Prefeito Municipal*